



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA. - ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

PROCESSO Nº 228/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços telecomunicações na modalidade de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), Acesso Internet Banda Larga, DDG 0800, Acesso Internet Dedicado em conformidade com as especificações constantes do Anexo I nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), sob demanda, através da tecnologia 4G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, em regime de comodato das 272 estações móveis (Aparelhos e Chip SimCard), oferecendo o serviço de ligações Local e Nacional, além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet (modem USB), com tarifas intra-grupo e roaming nacional e internacional, junto a repartições públicas vinculadas a Administração da Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 04/10/2016, SOB O PROTOCOLO Nº 4316/2016

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA, através do Pregoeiro abaixo assinado, vem através do presente, manifestar quanto a impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 18/2016 Processo Administrativo nº 228/2016 que trata da contratação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (serviço telefônico fixo comutado), PABX em comodato, serviço 0800, Link Internet – Banda Larga, IP Internet dedicado e Telefonia Móvel, apresentado pela empresa Vale do Ribeira Internet Ltda. – ME

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA. - ME.**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

A empresa interessada alega que tais especificações, do jeito que estão no Edital, comprometem, restringem ou frustram o caráter competitivo da Licitação. Tendo em vista que as presentes razões da IMPUGNAÇÃO ora apresentadas trata-se de questões de cunho específico do setor de Informática desta Prefeitura, informo inicialmente que foram solicitadas as devidas informações técnicas a respeito. Neste sentido, obtivemos do Setor de Informática da Prefeitura o seguinte posicionamento:



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Aduz a empresa impugnante que o Edital supramencionado contém exigências que restringem a competitividade do certame, direcionamento o objeto à licitantes específicas, em especial no que se refere as características técnicas contidas no Lote 02 que trata do acesso a internet banda larga e dedicada.

Enfatiza que a exigência de separação em mais dois lotes senão impede a participação de prestadoras de pequeno porte, obstando a busca pela proposta mais vantajosa.

Na mesma senda, alega que a exigência de declaração de ter rede de Dados com fibra ótica ou par metálico instalado no município de Ilha Comprida, possuir Backbone internacional própria e saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps, sendo necessário a retirada destes itens para a ampliação do leque de competidores no certame.

É a síntese necessária.

A presente impugnação não merece prosperar, como se demonstra a seguir, detalhadamente.

*No que concerne a alegação da impugnante de separação em **LOTES** dos serviços, após exaustivas análises das melhores condições no mercado de telecomunicações do nosso município, concluímos que para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, visando a economicidade financeira dos serviços, é necessário para melhor gestão e controle financeiro para esta Prefeitura, ter a contratação de empresa em um único*



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

lote, pois o OBJETO é o mesmo, ou seja, acesso a internet sendo através de BANDA LARGA e através de IP DEDICADO, não havendo fracionamento de OBJETO. Caso haja separação em lotes, não atingiremos nossos objetivos de qualidade no controle do prestador destes serviços.

No que concerne a alegação da impugnante sobre a exigência editalícia da empresa contratada possuir rede de Dados com fibra ótica ou par metálico instalado no município de Ilha Comprida sob a alegação de restringir a prestadoras de pequeno porte, a ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações) concede a liberação para que as empresas façam investimentos nos municípios para implantação de sua rede aumentando a oferta de serviços de transmissão de Dados a qualquer cliente.

Referente a exigência de “backbone” internacional próprio e com saída Internacional agregada maior ou igual a 5Gbps, ressaltamos que referida exigência encontra amparo na solução tecnológica adotada pela Administração, não se caracterizando cláusula impeditiva a participação de empresas de pequeno porte, que, caso seja vencedora da licitação, poderá se adequar tecnicamente para atendimento do objeto nos termos do Edital e normas técnicas em vigor.

Neste sentido, entendemos que o Edital não carece de qualquer retificação, especialmente no que tange as especificações técnicas do Lote 02, devendo ser mantida, por conseguinte, a data da sessão designada para o próximo dia 10.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Nesses termos, visando à contratação do serviço mais adequado às suas necessidades, a Prefeitura do Município de Ilha Comprida/SP mantém como solução tecnológica adequada ao atendimento do interesse público aquela baseada em infraestrutura de fibra óptica.

Neste sentido, entendemos que o Edital não carece de qualquer retificação, especialmente no que tange as especificações técnicas do Lote 02, devendo ser mantida, por conseguinte, a data da sessão designada para o próximo dia 10.

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa EMPRESA VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA. - ME, para, no mérito, **negar lhe provimento**, nos termos da legislação pertinente.

Atenciosamente.

Ilha Comprida, 07 de outubro de 2016.

Adm. Mauricio Cirino Ribeiro
Pregoeiro
CRA-SP 131694